



Número: **0600745-58.2019.6.00.0000**

Classe: **INSTRUÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Luís Roberto Barroso**

Última distribuição : **06/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: LUÍS ROBERTO BARROSO

Assuntos: **Instrução**

Objeto do processo: **Trata-se de minuta de resolução que dispõe sobre representações, reclamações e pedido de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997, elaborada pelo grupo de trabalho constituído por meio da Portaria TSE nº638/2019.**

(Processo SEI Nº 2019.00.000011052-2).

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38481538	13/08/2020 18:52	Despacho	Despacho



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INSTRUÇÃO (11544) Nº 0600745-58.2019.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO:

1. Em 18.12.2019, esta Corte Superior aprovou a Resolução nº 23.608, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27.12.2019.

2. Todavia, constatou-se a existência de **erros materiais** na aludida Resolução, passíveis de correção mediante os ajustes dos seguintes trechos em negrito:

Art. 21. As decisões dos **juízes eleitorais ou** juízes auxiliares indicarão de modo preciso o que, na propaganda impugnada, deverá ser excluído ou substituído pelos partidos políticos e p e l a s c o l i g a ç õ e s .

Art. 45. As representações de que trata o art. 44 poderão ser ajuizadas até a data da diplomação, exceto as fundadas nos arts. **30-A e 23** da Lei nº 9.504/1997, que poderão ser propostas, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação e até 31 de dezembro do ano posterior à eleição.

3. Ante o exposto, **retifique-se** a Res.-TSE nº 23.608/2019, com os ajustes em destaque acima indicados, **procedendo-se à republicação** do inteiro teor da norma depois de efetivados tais ajustes.

4. Após, **dê-se ciência** (i) à Assessoria Consultiva, à Assessoria de Comunicação e à Secretaria de Gestão da Informação, para que, no âmbito das respectivas esferas de atuação, providenciem as devidas adequações tanto no sítio eletrônico deste Tribunal Superior como no Portal das Eleições; e (ii) aos Tribunais Regionais Eleitorais.

5. **Junte-se** este despacho ao procedimento SEI nº 2019.00.000011052-2.

Publique-se.



Brasília, 13 de agosto de 2020.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

